

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM GOIÁS: ALGUMAS NUANCES VOLTADAS À FORMAÇÃO DE PROFESSORES

HISTORY OF SPECIAL EDUCATION IN GOIÁS: SOME NUANCES CONCERNING TO TEACHER TRAINING

ARTIGO

Fernanda Welter Adams¹

Universidade Federal de Goiás E-mail:
adamswfernanda@gmail.com

Wellington Jhonner Divino Barbosa da Silva

Universidade Federal de Goiás
E-mail: well.jhonner@gmail.com

Dulcéria Tartuci

Universidade Federal de Goiás
E-mail: dutartuci@gmail.com

RESUMO

A constituição Federal (1988), a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (2017) e a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), asseguram a inclusão escolar e uma educação igualitária para todos. A partir desta realidade, faz-se necessário discutir sobre esta temática, mais especificamente acerca da História da Educação Especial em Goiás coadunando com nuances voltadas à formação de professores. Para tanto, metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental respaldada em documentos oficiais em nível Estadual e Nacional. Como resultado, foi possível perceber que a educação especial, em Goiás, iniciou a partir da instituição da Lei n. 926 de 1953, que cunhou o Instituto Pestalozzi de Goiânia, uma instituição pública para atender alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE). Ademais, que a partir de 1970 diversas escolas do Estado aderiram ao processo de integração das pessoas PAEE, por meio de classes especiais. No entanto, no decurso de 1999 acontecem mudanças na Educação Especial: o fim das classes especiais, e discussões no sentido de garantir a valorização da diversidade. Já em 2005, o documento “Educação Especial de Goiás” garante apoio às escolas inclusivas por meio de uma equipe de multiprofissionais e garante formação inicial e continuada para os professores. Por fim, ficou evidente também que a história da educação especial foi marcada pela exclusão, normalização, visão assistencial, integração e descontinuidade nas Políticas Governamentais, tanto para a Educação Especial quanto para a Formação de professores nessa perspectiva. **Descritores:** Educação Especial; Goiás; História; Documentos Oficiais; Formação de Professores.

ABSTRACT

The Federal Constitution (1988), Jomtien Declaration (1990), Salamanca Declaration (1994), National Education Guidelines and Bases Law (2017) and the National Education Policy from the perspective of Inclusive Education (2008), ensure school inclusion and equal education for all. Based on this reality, it is necessary to argue this theme, more specifically about the Special Education History in Goiás, in keeping with nuances aimed at teacher training. Therefore, methodologically, it is a documentary research supported by official documents at the State and National levels. As a result, it was possible to notice that special education in Goiás started with the institution of Law number 926 of 1953, which institutionalized the Pestalozzi Institute of Goiânia, a public institution to serve students Targeted by Special Education (PAEE). In addition, since 1970 several State schools have joined the process of integrating PAEE people, through special classes. However, in the course of 1999 there were changes in Special Education: the end of special classes, and discussions in order to guarantee the appreciation of diversity. In 2005, the document “Educação Especial de Goiás” guarantees support for inclusive schools through a team of multiprofessionals and guarantees initial and continuous training for teachers. Finally, it was also evident that the special education history was marked by exclusion, normalization, assistance vision, integration and discontinuity in Government Policies, both for Special Education and to Teacher Education in this perspective. **Descriptors:** Special education; Goiás; History; Official documents; Teacher training

Editor desta Edição da RECS:
Dr. Marion Machado Cunha

1. INTRODUÇÃO

As inquietações em relação à Educação Inclusiva se tornaram um tema de expressiva relevância a partir da garantia da educação de alunos Público Alvo da Educação Especial¹ (PAEE) no ensino regular. Assim, a constituição Federal de (1988), a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN (2017) e a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), são algumas das leis e diretrizes que asseguram a inclusão escolar e uma educação de qualidade e igualitária para todos.

Com efeito, as legislações supracitadas garantem o acesso do aluno PAEE na escola regular, afirmando que a educação é um direito de todos e que este lócus de ensino deve se adequar às necessidades do aprendiz, assegurando, assim, que este tenha uma aprendizagem de qualidade. Segundo a LDBEN, a Educação Especial é definida como a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos PAEE, garantindo apoio especializado (BRASIL, 2017).

Assim sendo, podemos observar que a legislação garante o acesso do PAEE à escola, mas a permanência deste é favorecida pelo professor, que deve considerar as potencialidades desse aluno para garantir o processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, para que o aprendizado ocorra de forma efetiva, faz-se necessário que o professor tenha uma formação que leve em consideração a heterogeneidade da sala de aula e os aspectos sócio-histórico-culturais de cada um dos aprendizes.

Ademais, a LDBEN apresenta um compromisso para com a formação de professores na perspectiva da educação especial, assegurando que este deve estar preparado e ser capaz de compreender a diversidade dos discentes. Estão descritos no Art. 61º, parágrafo único, incisos I, II e III os fundamentos que devem orientar a formação desses profissionais:

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (BRASIL, 2017, p. 60).

Desta feita, a legislação garante que o professor que irá ministrar aulas para os alunos PAEE tenha uma formação para atender as suas especificidades. Mas o que se observa nos profissionais que estão em formação é que a Educação Especial não é contemplada nos cursos de formação inicial, ou quando é feita, faz-se de modo bastante superficial, o que não garante que o futuro professor tenha formação consolidada para ministrar aulas para aprendizes PAEE.

Desse modo, questiona-se: como foi a trajetória histórica da Educação Especial em Goiás coadunando-se com nuances voltadas à formação de professores desta área? Dado o exposto, o objetivo deste texto é, portanto, discorrer sobre a História da Educação Especial em Goiás coadunando com nuances voltadas à formação de professores desta área, a partir de uma pesquisa documental respaldada em documentos oficiais em níveis Estadual e Nacional que regem a Educação Especial e a Formação de Professores no referido Estado.

¹ Com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação e transtorno do Espectro Autista.

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE GOIÁS: HISTÓRICO E ENUNCIADOS DAS LEGISLAÇÕES

A educação especial, no estado de Goiás, seguiu a mesma trajetória do País (Brasil), iniciando com uma abordagem segregacionista e assistencial voltada para o cuidado e o bem-estar da pessoa com deficiência. Conforme Almeida (2003), a educação especial em Goiás, na rede estadual, teve o seu início de forma isolada em 1953, por meio da Lei n. 926, que criou o Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG) para atender aos alunos com deficiência, apesar de ter sido inaugurado apenas em 25 de janeiro de 1955. Em relação ao período anterior ao ano de 1953, não existe nenhuma informação oficial no âmbito do Estado quanto ao atendimento educacional dispensado especificamente às pessoas PAEE pelo setor público. Pela iniciativa privada, constatamos que a Vila São Cotelengo, em Trindade/GO, desde a sua criação em 1952, já dispensava proteção e assistência às pessoas com deficiência ali entregues. Como em todo o Brasil, a Educação Especial em Goiás expandiu-se no setor público mediante as ações e ao incentivo do governo federal (ALMEIDA, 2003).

Segundo Rezende (2008), foi na década de 1970 que se iniciou o processo de integração das pessoas PAEE no ensino regular. A partir de então, várias escolas regulares do Estado aderiram a esse tipo de atendimento por meio de classes especiais. Com esse processo de integração, os sujeitos PAEE teriam que se adaptar ao ritmo das escolas de ensino regular, portanto, a escola não tinha compromisso em adequar o ensino à diversidade de sua clientela.

Em 1973, foi criada em Goiânia a Seção de Ensino Especial (SEE), vinculada ao Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria Estadual de Educação, passando, posteriormente, em 1976, a funcionar como Divisão de Ensino Especial na Unidade de Ensino de 1º Grau (MAKHOUL, 2007). Na época, contava com apenas dois funcionários e, em convênio com o CENESP, promoveu cursos de capacitação de pessoal docente, programas de bolsas de estudos e criou classes especiais no ensino regular, atendendo a alunos com deficiência mental educável, definidos pelo CENESP (1975, p.10) como:

Alunos cujo funcionamento geral da inteligência, significativamente abaixo da média, está associado a alterações no comportamento adaptativo, tornando-os incapazes de aproveitamento regular do programa escolar. Entretanto, seu progresso no plano social e ocupacional permite-lhes, na idade adulta, sustentar-se parcial ou totalmente.

Em 1982, a Divisão de Ensino Especial na Unidade de Ensino de 1º Grau foi extinta e substituída pela Unidade de Ensino Especial (UEE), vinculada à Superintendência de Assuntos Educacionais da Secretaria Estadual de Educação. Uma nova reestruturação aconteceu em 1987, quando a UEE também foi extinta e criou-se a Superintendência de Ensino Especial (Supee), um órgão vinculado diretamente à Secretaria Estadual de Educação (SEE), vindo a se tornar, mais tarde, a Superintendência do Ensino Especial (SUPEE). A SUPEE, conforme documento “Educação Especial em Goiás” (1995, p. 14), tinha como finalidade de:

[...] direcionar o ensino especial em todo o Estado, com competência para elaborar e fazer cumprir diretrizes, planejar, coordenar, supervisionar, assessorar e executar os programas de Educação Especial em nível de pré-escola, 1º, 2º e 3º graus num trabalho integrado com as outras Superintendências de Ensino, com as delegacias Regionais, Prefeituras Municipais e Universidades, voltadas para a integração de pessoas portadoras de necessidades especiais, na família, na escola e na comunidade, levando-se em conta os princípios básicos da Educação Especial que são: integração, normalização, individualização e interiorização.

Os dirigentes da Educação Especial no Estado de Goiás consideraram o momento da criação da SUPEE como histórico, pois, pela primeira vez, a Educação Especial ocuparia um lugar de destaque na estrutura organizacional do Estado, ficando ligada diretamente à Secretaria

de Educação, sem intermediários. Entendiam seus dirigentes que os programas especiais passariam, então, a ser desenvolvidos de forma mais ágil e menos burocrática (ALMEIDA, 2003).

Embora tenham promovido conquistas relevantes para a Educação Especial, a SUPEE não conseguiu vislumbrar grandes mudanças, principalmente entre os anos de 1987 e 1998, haja vista que seus atendimentos continuaram sendo segregados, mesmo que funcionando no ensino regular. Almeida (2003, p.46) afirma que:

Não havia um trabalho articulado, integrado ou sistematizado do ensino especial junto ao ensino regular. Tudo acontecia de forma fragmentada e dicotomizada. O ensino especial e o ensino regular atuavam independentemente um do outro, apesar de vários alunos do ensino especial terem sido transferidos para as classes comuns do ensino regular no final da década dos anos 90.

Segundo Silva (2014), a década de 1990 foi marcada por fortes críticas ao modelo de integração escolar dos alunos PAEE, uma vez que a visão era de normalização e a escola não se adaptou para atender às demandas desses alunos. Além disso, nesse modelo, a educação se constituía como um sistema paralelo ao ensino comum. Mendes (2006) explica que na integração a educação especial se manteve paralela, substitutiva ao ensino regular. A autora ressalta que este modelo não facilitava a aprendizagem do aluno, pelo contrário, subestimava-o, colocando-o à margem do processo educativo. Defende que, na verdade, o objetivo do Estado não era oportunizar a integração, mas, baratear os serviços prestados, pois os altos custos dispendidos com programas das escolas especiais enfraqueciam os cofres públicos (MENDES, 2006).

No ano de 1998 ocorreu um dos mais importantes eventos no campo educacional, em relação aos alunos com deficiência: o Fórum Estadual de Educação de Goiás, que aconteceu em Goiânia, por iniciativa da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - Funcad, hoje extinta, em parceria com a Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), a Secretaria de Educação de Goiás e outros. Nesse evento foi discutido, principalmente, 'Uma Nova Proposta Educacional com Base nos Princípios da Inclusão', (SASSAKI, 2008).

Ainda no ano de 1998, é sancionada a Lei do Sistema Educativo de Goiás, Lei n. 26/98, substituindo a Lei n. 8.780 de 23/01/1980. A referida lei reporta-se à LDBEN/1996, em relação à educação das pessoas PAEE, porém, não esclarece a necessidade de construir uma escola que se propõe a trabalhar de forma que a exclusão não se faça presente no meio educativo. Mesmo porque, conforme Almeida (2003), a Resolução n. 354/98 do CEE/GO, lança normas para a autorização de funcionamento de unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, denominando, em seu artigo 25, inciso V, como "Centro Estadual de Ensino Especial", principalmente para os estabelecimentos que oferecem o ensino especial no Estado. Com isso, fica explícito que não houve rompimento com o ensino especial de escolas públicas e/ou privadas, pelo menos até o ano de 1998. Ocorrendo, portanto, mudanças apenas de nomenclatura (ALMEIDA, 2003).

Com efeito, o modelo inclusivo é instituído tanto pela Conferência Mundial de Educação para Todos - Declaração de Jomtien - (1990), quanto pela Conferência Mundial de Educação Especial (1994), que vem definindo as ações políticas educacionais, defendendo o princípio da inclusão escolar como direito inalienável de todos a aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter (SILVA, 2014). Não obstante, Pletsch (2011) se contrapõe a esse entendimento ressaltando que embora essa concepção educacional reconheça os direitos individuais dos alunos, ela acaba responsabilizando o sujeito pelo seu sucesso ou fracasso na escola e em outros setores da vida social, pois uma vez que não se oferece as condições mínimas para que o aprendiz permaneça no sistema educacional, ele permanecerá segregado e excluído.

Por conseguinte, a filosofia da inclusão escolar aparece na Lei Complementar nº 26 de

1998 de Goiás, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo e dedica o Capítulo V para tratar da Educação Especial, no artigo 80, inciso III, exige que o curso de Graduação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior, garanta qualificação adequada ao professor do atendimento educacional especializado (AEE) e aos professores regentes, os quais seriam capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns da educação infantil e das primeiras séries do ensino fundamental.

Para tanto, ficou definido que cabia ao governo qualificar e subsidiar o corpo docente e técnico da rede regular de ensino para que este pudesse prestar atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação², essa qualificação seria realizada, preferencialmente, em parceria com as instituições de nível superior (GOIÁS, 1998). Observamos que apenas em 1998, no estado de Goiás, inicia-se a discussão da necessidade de formar o professor para lidar com as especificidades dos alunos PAEE e uma formação em nível superior, o que é imprescindível para garantir o processo de ensino e aprendizagem desse alunado.

Segundo Silva (2014), no primeiro ano do Governo de Marconi Perillo, em 1999, teve início o processo de elaboração do “Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva”, Peedi³, com o objetivo de transformar o sistema educacional em um sistema inclusivo, estruturado em cinco ações básicas: implantação de escolas inclusivas; implementação de unidades de referência⁴; implantação do atendimento educacional hospitalar; implementação de metodologia e recursos especiais; e desenvolvimento de interfaces e parcerias.

O Governo do Estado de Goiás, aos 09 de outubro de 2000, lançou, oficialmente, sua política de inclusão escolar por meio do Peedi, que teve como pressuposto os dados de atendimento às pessoas PAEE no Estado de Goiás e as recomendações de âmbito internacional, nacional e regional que apontam para a direção de um sistema educacional centrado na diversidade humana e na universalização do acesso à escola e à permanência do aluno até o final de sua escolarização básica. A implantação do programa implicou no fechamento das classes especiais e na suspensão de serviços de apoio que vinham ocorrendo no âmbito das escolas regulares. A partir daí, os discentes foram remanejados para as classes comuns, sem nenhum tipo de serviço (SILVA, 2014).

Os argumentos de Mendes (2011, p. 142) contrapõe-se ao cancelamento dos serviços da Educação Especial na sala comum, pois segundo a autora “um sistema não anula necessariamente o outro” e que o contínuo de serviço da Educação Especial pode acompanhar o aluno na rede regular. Ademais, a referida pesquisadora enfatiza que nos países onde se investe na perspectiva da inclusão é garantida a continuidade dos serviços na rede regular. Do mesmo modo, Pletsch (2010, p. 55) explica que:

Considerando que o suporte da Educação Especial é visto por agências internacionais como altamente dispendioso, não é difícil concluir que o que está em jogo é o desmonte do *contínua* de serviços historicamente oferecidos pela Educação Especial e a promoção de todos no sistema comum de ensino.

Não obstante, o Peedi trouxe propostas de formação, onde a Secretaria de Educação Especial (SEE) e a Superintendência da Educação Especial (Suee), centralizaram nos agentes

² PAEE

³ Programa legitimado pelo Programa Estadual de Educação de 1999, implementado em 2000, e pelo Plano Plurianual 2000/2003, lançado em 9 de outubro de 2000, sob a coordenação, diretriz, gerenciamento e acompanhamento da Suee.

⁴ São escolas do ensino regular escolhidas para atender ao projeto de inclusão do Peedi (1999). A filosofia trabalhada era de aceitação das diferenças individuais, adotando para isso, metodologias apropriadas que garantissem o acesso dos educandos ao sistema educacional onde os alunos com deficiências seriam matriculados (GOIÁS, 2004).

multiplicadores⁵ a responsabilidade de difundir nas escolas inclusivas do Estado a proposta de formação continuada na modalidade presencial. Supostamente, essa formação multiplicada deveria garantir subsídios teóricos, filosóficos e metodológicos necessários para os professores da rede regular escolarizarem os alunos com deficiência provenientes das classes e escola especiais. Segundo Silva (2014) a proposta de formação seguia um planejamento pré-definido, onde os municípios deslocavam seus gestores até a cidade polo. Os encontros duravam uma semana, totalizando uma carga horária de quarenta (40) horas e os participantes retornavam as suas cidades de origem como multiplicadores do programa de formação durante os encontros pedagógicos. Nesse programa, os multiplicadores se tornaram fundamentais no processo de sensibilização e disseminação por meio dos cursos, oficinas, seminários, palestras e ciclos de estudos (SILVA, 2014).

Desta feita, Almeida (2003) realizou um estudo sobre a proposta de inclusão escolar no município de Goiânia, problematizando se de fato o estado de Goiás teria implementado a filosofia da educação inclusiva ou se permanecia nos padrões da Educação Especial. De acordo com a autora, embora a iniciativa de propor uma mudança do sistema educacional, a estrutura organizacional da SEE/GO ainda seguia o modelo da estrutura do MEC, grosso modo, podemos afirmar que, como o MEC não havia construído um projeto de formação baseado na filosofia inclusivista, a proposta ainda era pautada nos princípios da Educação Especial, portanto, a formação continuada também não fugia à regra. Os cursos de formação continuada, a partir do ano 2000, mostraram que não houve evolução no sentido de mudanças das concepções práticas.

Silva (2014) avalia que o Peedi, embora tenha sido um programa pioneiro na formação dos professores da Educação Especial, a proposta do governo esteve centrado na figura do multiplicador e numa formação continuada cuja preocupação era apenas atender às demandas emergentes que a educação inclusiva apresentava, que era atender às exigências dos organismos internacionais que financiam e orientam as diretrizes educacionais nos países. Nessa perspectiva, consideramos, então, que não foi objetivo do programa do Peedi formar um professor que pensasse a inclusão escolar a partir de seu fazer educativo, ou da prática pedagógica, ao contrário, o programa disseminou uma formação continuada centrada na prática como um fim em si mesmo, sem o exercício da reflexão.

Ainda pensando na formação de professores em 2005, o governo implantou em todo estado o projeto Sociedade Goiana de Inclusão. Nesse projeto, a formação continuada de professores aconteceu também via Suee e Secretaria Regional de Educação (SER), por meio de ciclo de palestras com temática formação referentes às deficiências e aos princípios da educação inclusiva, seguindo a política dos multiplicadores na oferta de formação continuada (KAMIMURA, 2004).

Acompanhando os direcionamentos da Política Nacional da Educação Especial, em 2006, Goiás aprovou a Resolução nº 07, 15 de Dezembro de 2006, instituindo que a formação do professor da educação especial deveria acontecer em nível superior, especificamente nos cursos de licenciatura em Educação Especial, Pós-Graduação específica para a Educação Especial e nos programas especiais de complementação pedagógica. A Resolução dispõe que a formação de professores pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente.

Em 2008, Goiás lança o Plano Estadual de Educação (2008-2017), com a Lei Complementar nº 62, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 17/10/2008. O Plano defende que, para a construção de uma escola inclusiva, o esforço deve caminhar em várias direções, não apenas no âmbito escolar, ou seja, deve-se: investir na capacitação dos profissionais, das famílias, da comunidade, do pessoal de apoio, das equipes

⁵ São os agentes multiplicadores que compunham a equipe da SAI, que após receberem capacitação deveriam repassar os cursos utilizando as apostilas, o pacote de livros sobre educação inclusiva, os cartazes de sensibilização e conscientização da comunidade, entre outros, no intuito de capacitar os demais profissionais dos municípios parceiros do programa (GOIÁS, 2004).

multiprofissionais; promover a adaptação das estratégias didáticas e dos materiais; e adequar a estrutura física (GOIÁS, 2008).

Entre os objetivos e metas estabelecidos pelo Plano para a formação do professor da Educação Especial, destacamos a inclusão de conteúdos e disciplinas nos níveis médio e superior, e habilitação específica, em nível de graduação e de Pós-Graduação, para formar pessoal especializado em Educação Especial (GOIÁS, 2008).

Essa mesma prerrogativa foi tratada nas Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás de 2009/2010 e 2011/2012, em que a Secretaria de Estado da Educação (Seduc) definiu que a formação de professores para a educação especial deverá acontecer em nível superior, e admitiu-se professores que comprovaram formação em programas especiais de complementação pedagógica (GOIÁS, 2012).

Tais documentos reforçaram o que já estava posto pela Resolução nº 2 de 2001, que define quem é o professor capacitado e quem é o professor especializado. Nas diretrizes de Goiás, o professor capacitado, ou aquele que vai atuar na sala regular, deverá estar apto para perceber as necessidades educacionais especiais (NEE) dos alunos, respeitar a diversidade e valorizar a educação inclusiva, além de flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado à diversidade e às necessidades especiais de aprendizagem, avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento à diversidade, e, atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Do mesmo modo, requerem dos professores especializados em Educação Especial competências que lhes ajudem a: identificar as necessidades educacionais dos alunos; definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados à diversidade e às NEE dos alunos; e trabalhar em equipe, apoiando o professor de classe comum na promoção da aprendizagem dos alunos (GOIÁS, 2010).

Em síntese, nota-se que Goiás dispõe de uma extensa legislação que trata da Formação e Atuação dos profissionais da Educação Especial, mas observa-se que ainda falta uma continuidade nessas políticas de forma a garantir a formação do professor e principalmente o processo de ensino e aprendizagem do aluno PAEE.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, é possível inferir que a história da Educação Especial, no Estado de Goiás, é marcada pela exclusão, normalização, visão assistencial e integração. Ademais, percebe-se que o Estado sofreu e continua sofrendo com questões de descontinuidade nas Políticas Governamentais tanto para a Educação Especial quanto para a Formação de professores nessa perspectiva.

Não obstante, compreende-se que o Peedi, embora tenha sido um programa pioneiro na formação dos professores da Educação Especial, não teve o objetivo de formar um professor que pensasse a inclusão escolar a partir de seu fazer educativo ou da prática pedagógica. Ao contrário, o programa disseminou, talvez, uma formação continuada centrada na prática como um fim em si mesmo, sem o exercício da reflexão.

Destaca-se ainda que pouco se discute sobre as Políticas do Estado no que tange à Formação Inicial de professores na perspectiva da Educação Especial. Com efeito, problematiza-se isso, neste momento do texto, por ser a formação inicial uma etapa em que o educador constrói sua identidade docente, momento necessário e oportuno para que se vivencie todas as experiências possíveis o que, certamente, contribuirá para lidar com a heterogeneidade dos alunos e compreender as características sócio-histórico-culturais deles.

Por fim, é possível evidenciar, também, que o sistema educacional goiano, bem como o brasileiro, vem lutando no sentido de abandonar as práticas segregacionistas que, ao longo da história, marginalizaram e estigmatizaram as pessoas PAEE. Mas, para que isso ocorra

efetivamente, é preciso que as instituições de ensino, apoiadas por Políticas Educacionais, considerem a inclusão escolar como parte do projeto educativo, a fim de buscar mudanças relevantes na organização escolar como um todo e que passem a conceber o aluno como ser social, histórico e cultural, defendendo uma educação transformadora da realidade, objetivando a formação de cidadãos críticos e autônomos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. B. Do especial ao inclusivo? Um estudo da proposta de inclusão escolar da rede estadual de Goiás no município de Goiânia. Faculdade de Educação. 204 f. **Tese** (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, 2003.

BARBOZA, S. F. Incluindo a Professora: subjetividade no contexto da inserção de crianças com necessidades educacionais especiais em classes comuns de ensino. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Goiás, 2001.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Disponível em: www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/..._05.10.../CON1988.pdf. Acesso em: outubro/2019.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: outubro/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDBN, nº 9.394, atualização em março de 2017.

GOIÁS/CEE. **Resolução n. 255 e 256**. 1979.

GOIÁS. **Resolução n. 117**.1989.

GOIÁS. **Resolução n. 121**.1991

GOIÁS. **Resolução n.727**.1993.

GOIÁS/CEE/SEE. **Resolução CEE n. 194**: aprova a nova da Resolução CEE n. 23 e dá outras providências. Goiânia, 2005.

GOIÁS/SEE. **Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo de Goiás**, n. 26. 1998.

GOIÁS/SEE. **Orientações para organização do ano letivo de 2001**.

GOIÁS/SEE. **Orientações Gerais para Organização da Rede Estadual de Educação em Goiás**, 2004.

GOIÁS/SEE. **Formação em Rede**, Goiânia, 2008.

GOIÁS/SUEE/SEE. **Educação Especial em Goiás**, 1999. (mimeo)

GOIÁS/SUEE/SEE. **Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (Peedi)**: educação inclusiva – garantia de respeito à diferença. 1999.

GOIÁS/SUEE/SEE. **Ofício/ CEE – Regulamenta e disciplina normas para a educação especial no sistema educativo do Estado de Goiás**. 2001.

GOIÁS/SUEE/SEE. **Diretrizes do trabalho dos setores de apoio à inclusão** - SAI. Ano 2002. (mimeo).

GOIÁS/SUEE/SEE. **Adequações Curriculares**: estratégias educacionais para alunos com necessidades especiais. Goiânia, 2003. (mimeo).

GOIÁS/SUEE/SEE. **Diretrizes para o trabalho da Rede Educacional de Apoio à Inclusão** – REAL. Goiânia, 2005. (mimeo).

GOIÁS/SUEE/SEE. **Educação Especial em Goiás**, 2005.

GOIÁS/SUEE/SEE. **Diretrizes e Fundamentos Para a Atuação da Equipe Estadual de Apoio à Inclusão**: Programa Estadual de Educação Para a Diversidade Numa perspectiva Inclusiva. Goiânia, 2007. (mimeo)

KAMIMURA, A. L. M. O Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva no município de Quirinópolis-Go. Princípios ações. 2006. 138 p. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <repositorio.ufu.br/handle/123456789/980. Acesso em: outubro/2019.

MAKHOUL, Carmen Susana. Educação Física e inclusão em escolas estaduais de Goiás. **Dissertação** 133 f. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação/Universidade Federal de Goiás, 2007.

MENDES, E G. Inclusão escolar pela via da colaboração entre educação especial e educação regular. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 81-93, jul./set. 2011. Editora UFPR.

PLETSCH, M. D. **Repensando a inclusão escolar: diretrizes políticas, práticas curriculares e deficiência intelectual**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2010.

SILVA, M. R. A formação dos professores de atendimento educacional especializado de Goiás. 2014. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Goiás/Regional Catalão.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais de 1994**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf>. Acesso em: outubro/2017.

ⁱ Sobre os autores: **Fernanda Welter Adams** é Licenciada em Química e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás – Ufg. **Wellington Jhonner Divino Barbosa da Silva** é estudante do Doutorado em Educação na Universidade Federal de Goiás – Ufg, Mestre em Educação pela Ufg e Licenciado em Letras pela Universidade Estadual de Goiás – Ueg. **Dulcéria Tartuci** é Pós-Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – Ufscar, Doutora e Mestre em Educação pela

Universidade Metodista de Piracicaba e Pedagoga. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ufg.

Como citar este artigo: ADAMS, Fernanda Welter; SILVA, Wellington Jhonner Divino Barbosa da; TARTUCCI, Dulcéria. História da educação especial em Goiás: algumas nuances voltadas à formação de professores. Revista Educação, Cultura e Sociedade, vol. 11, n. 3, p. 63 – 72, Edição Especial 2021. DOI: <http://doi.org/10.30681/2237-1648>

A Revista Educação, Cultura e Sociedade é uma publicação da Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil, iniciada em 2011 e avaliada pela CAPES.

E-mail da Revista: revistaedu@unemat.br

Indexadores: DOAJ – REDIB – LATINDEX – LATINREV – DIADORIM – SUMARIOS.ORG – PERIÓDICOS CAPES – GOOGLE SCHOLAR